

## **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83

NIRE 35.300.171.870

Companhia Aberta

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos cinco dias do mês de novembro de 2010, às 14:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A (“Emissora” e “Companhia”), localizada na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 05 de novembro de 2010: (i) a realização da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debêntures”); (ii) a outorga, conforme aprovada pelo acionista controlador da Companhia, de garantia real sobre ativos da Companhia para garantir as Debêntures; e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta (abaixo definida).

**5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

**(I) Aprovação da Emissão:** aprovar a 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão” ou “Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de

2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que as Debêntures terão as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 22 de novembro de 2010 (“Data de Emissão”); **(b) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures, vencendo-se, portanto, em 22 de novembro de 2015 (“Data de Vencimento”); **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série; **(d) Quantidade de Títulos:** serão emitidas até 300 (trezentas e) Debêntures, a ser definido após o procedimento de *Bookbuilding*; **(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Nominal Unitário”) na Data de Emissão; **(f) Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais; **(g) Procedimentos de Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, respectivamente: por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do SND – Módulo Nacional de Títulos (“SND”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(h) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à CETIP terão seus pagamentos realizados por meio da instituição responsável ou na sede da Emissora, se for o caso; **(i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP; **(j) Amortização do Principal:** o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado em 17 parcelas trimestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela da amortização devida, após o final do período de carência de 12 meses contados a partir da Data de Emissão, em 22 de novembro de 2011 e a última devida na Data de Vencimento, sendo o pagamento das 16 primeiras parcelas equivalente a 5,882% do Valor Nominal Unitário e o pagamento da 17ª parcela equivalente a 5,888% do Valor Nominal Unitário; **(k) Resgate Antecipado:** A Emissora poderá a seu exclusivo critério resgatar antecipadamente as Debêntures, integral ou parcialmente, a partir de 22 de maio de 2013, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o resgate parcial realizado mediante sorteio. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) calculado desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento de Remuneração até a data do efetivo resgate, do Prêmio de Resgate Antecipado (abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate (“Resgate Antecipado”). O prêmio de resgate antecipado (“Prêmio de Resgate Antecipado”) será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor

Nominal Unitário resgatado antecipadamente, acrescido da Remuneração, calculado de forma linear *pro rata temporis* ao prazo remanescente por dias úteis desde a data do resgate antecipado, até a data de vencimento; **(l) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seu conselho de administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, observando o procedimento a ser detalhado na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade; **(m) Remuneração:** As Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração”) que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósito Interfinanceiros de um dia, extra-grupo (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet (“www.cetip.com.br”), acrescida de uma sobretaxa. A Remuneração das Debêntures será definida em procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser coordenado pelas instituições financeiras contratadas para a distribuição das Debêntures (“Coordenadores”), observada a remuneração máxima correspondente a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa máxima de 1,70% (um vírgula setenta por cento) ao ano; **(n) Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração será feito trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de fevereiro de 2011, e os demais pagamentos devidos no dia 22 dos meses de maio, agosto, novembro, fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento; **(o) Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário, a ser contratado como representante dos adquirentes das Debêntures, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das seguintes hipóteses (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na escritura de emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento; (ii) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação (a) não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou no contrato de garantia real a ser firmado pela Emissora no âmbito da Oferta (“Contrato de Garantia Real”), se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; e (b) pecuniária prevista no Contrato de Garantia Real, se não sanada no prazo estabelecido para seu cumprimento; (iii) inadimplemento pela Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (“OHL Brasil”) de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Garantia Real, se não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento; (iv) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo o valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; (v) caso a Emissora e/ou a OHL Brasil deixe de ser controlada direta ou

indiretamente pela Obrascon Huarte Lain S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha; (vi) (a) decretação de falência da Emissora e/ou OHL Brasil; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou OHL Brasil; (c) pedido de falência da Emissora e/ou OHL Brasil formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (vii) (a) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da OHL Brasil, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (b) liquidação, dissolução ou extinção da OHL Brasil; (viii) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora; (ix) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo; (x) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens objeto do Contrato de Garantia Real, a Emissora ou a OHL Brasil, conforme seja o caso, não obtenha a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 4 (quatro) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal para manifestação da Emissora, o que ocorrer primeiro; (xi) caso a garantia seja objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, afete o exercício de qualquer de seus direitos sob as garantias e tal decisão, sentença ou acordão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tenha sido pronunciada; (xii) caso o agente fiduciário das Debêntures, no exercício de suas funções, verifique que o limite de emissão prescrito na alínea “a”, do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei das Sociedades por Ações, deixou de ser observado pela Emissora; (xiii) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, no contrato de distribuição que venha a ser firmado entre a Emissora e os coordenadores da Oferta (“Contrato de Distribuição”) e no Contrato de Garantia Real provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim; (xiv) caso as declarações e garantias prestadas pela OHL Brasil no Contrato de Garantia Real provarem-se falsas, materialmente incorretas ou enganosas, à critério dos debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim; (xv) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos debenturistas; (xvi) alteração do objeto social da Emissora sem o

consentimento prévio dos debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo poder concedente, nos estritos termos da determinação; (xvii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento; (xviii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (a) acarretem o início, pelo poder concedente, de procedimento administrativo visando a rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (b) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; (xix) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar as garantias ou os direitos creditórios dos debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias; (xx) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente; (xxi) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do poder concedente e desde que: (a) não afete a validade, eficácia, suficiência e exequibilidade dos bens objeto do Contrato de Garantia Real, (b) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (c) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM; (xxii) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, sem a prévia anuência dos debenturistas; (xxiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures; (xxiv) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia anuência dos debenturistas; (xxv) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, com exceção dos mútuos realizados à OHL Brasil; (xxvi) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros; (xxviii) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); (xxix) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos debenturistas; (xxx) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; ou (xxxi) não observância pela Emissora de índices e limites financeiros verificados trimestralmente pelo agente fiduciário das debêntures, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, observados os critérios fixados na Escritura de Emissão; **(p) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(q) Garantia Real:** As Debêntures contarão com a seguinte garantia real a ser outorgada pela sua controladora OHL Brasil, desde a Data de Emissão: (i) penhor

de segundo grau de 100% (cem por cento) das ações detidas pela OHL Brasil de emissão da Companhia, por meio da assinatura do respectivo Contrato de Garantia Real (“Ações Empenhadas em Segundo Grau”), representando 99,99% do capital total e votante da Companhia (“Percentual do Penhor”); (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas em Segundo Grau; (iii) as ações derivadas das Ações Empenhadas em Segundo Grau, emitidas em substituição ou complemento às Ações Empenhadas em Segundo Grau, em razão de qualquer desdobramento, agrupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas em Segundo Grau e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas em Segundo Grau sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL Brasil na Companhia. As ações da Companhia serão desoneradas proporcionalmente ao pagamento, pela Companhia, das amortizações, em conformidade com a fórmula:  $\text{Percentual de Penhor} = \frac{\text{Saldo Devedor Atual}}{\text{Saldo Devedor Original}} \times 99,99\%$  (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual pelo Saldo Devedor Original seja um número superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será o último percentual apurado. Em nenhuma hipótese o Percentual do Penhor poderá ser inferior a 51% do capital total e votante da Companhia, que deverá ser observado até o pagamento integral das Debêntures. Neste sentido, o respectivo Contrato de Garantia Real deverá estabelecer que a OHL Brasil ficará obrigada a entregar ações adicionais em penhor, de forma a manter, em favor dos titulares de Debêntures, o percentual mínimo do penhor, equivalente a 51% do capital social total e votante da Emissora.

**(II) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como agente fiduciário, banco mandatário e escriturador e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a escritura de emissão, contrato de colocação, documentos de garantia, contrato com banco mandatário e demais documentos da Oferta; e (iv) independentemente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia: definir o Valor Total da Emissão, a Quantidade de Títulos e a Remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitados os limites aqui estabelecidos.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por: Presidente – Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e

Secretária – Sra. Maria de Castro Michielin; Acionistas: Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. (por José Carlos de Oliveira Ferreira Filho e Maria de Castro Michielin), Sr. Juan Luis Osuna Gómez, Sr. Felipe Ezquerro Plasencia e Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Araras, 05 de novembro de 2010.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio”*

**Maria de Castro Michielin**

Secretária